



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002205-73.2024.6.23.8000

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para atender às necessidades da Seção de Atenção à Saúde (SAS) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	AAS Ácido Acetilsalicílico 100mg cartela c/ 10 comprimidos	cartela	2	R\$ 5,56	R\$ 11,12
	2	Anlodipino 5 mg c/30 comprimidos	caixa	2	R\$ 11,85	R\$ 23,70
	3	Clindamicina 300 mg	caixa	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
	4	Compressa de Gaze estéril, tam. 7,5 cm x 7,5 cm fechada e 15 cm x 30 cm aberta - 5 dobras 8 camadas. pct com c/ 10 unid.	pacote	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30
	5	Cloridrato de Ondansetrona 4 mg c/10 comprimidos	caixa	2	R\$ 22,19	R\$ 44,38
	6	Captopril 25 mg cx c/30 compr.	caixa	2	R\$ 11,42	R\$ 22,84
	7	Curativos transparentes tamanho normal 1,9 cm x 7,6 cm, cx c/40 unid.	caixa	1	R\$ 12,43	R\$ 12,43
	8	Clorexidina sabão 2% / 1L	frasco	2	R\$ 22,17	R\$ 44,34
	9	Digliconato de Clorexidina de 1% - Solução /45 ml	frasco	2	R\$ 24,86	R\$ 49,72
	10	Desloratadina 5mg cx c/10 comprimidos	caixa	2	R\$ 25,81	R\$ 51,62
	11	Dimenidrinato 50mg + Vitamina B6 10mg, caixa com 30 comprimidos	caixa	2	R\$ 23,32	R\$ 46,64
	12	Dipirona sódica 500 mg c /10 comprimidos	cartela	10	R\$ 10,75	R\$ 107,50
	13	Dipirona sódica gotas, frc c/10ml 500mg/ml	frasco	3	R\$ 6,39	R\$ 19,17
	14	Dipirona 250 mg, Butilescopolamina 10 mg cx c/20 compr.	caixa	1	R\$ 23,72	R\$ 23,72
	15	Dipirona 334 mg/ml, Butilescopolamina 6,67mg/ml frc c/20ml	frasco	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
	16	Dipirona 300 mg/Isometepteno 30 mg/Cafeína 30 mg cx c/20 compr	caixa	5	R\$ 16,75	R\$ 83,75
	17	Dipirona 300 mg, Isometepteno 50 mg e Cafeína 30 mg frc c/15 ml	frasco	3	R\$ 16,33	R\$ 48,99
	18	Domperidona 10 mg c/ 30 comprimidos	caixa	2	R\$ 16,56	R\$ 33,12
	19	Espadrado Micropore 2,5 x 10 mts	unidade	1	R\$ 8,35	R\$ 8,35
	20	Isossorbida SL 5 mg c/24 comprimidos	caixa	1	R\$ 11,64	R\$ 11,64
	21	Ibuprofeno 600 mg c/20 comprimidos	caixa	1	R\$ 14,74	R\$ 14,74
	22	Hidróxido de Alumínio 153 mg, Hidróxido de Magnésio 200 mg e Simeticona 25 mg cx c/30pastilhas	caixa	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
	23	Hidrogel com alginato pomada 85 mg	bisnaga	2	R\$ 28,42	R\$ 56,84
	24	Luvas Cirúrgicas Estéreis com embalagem ambidestro e hipoalergênica com certificado de qualidade aprovada por órgão público nacional, tamanho 8,0	Par	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
	25	Omeprazol 20 mg c/ 28 cápsulas	caixa	2	R\$ 12,14	R\$ 24,28
	26	Paracetamol 750 mg cartela 10 comprimidos	cartela	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
	27	Seringas descartáveis 5 ml com agulha	unidade	10	R\$ 2,18	R\$ 21,80
	28	Seringas descartáveis 10 ml com agulha	unidade	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
	29	Solução de Cloreto de Sódio 0,9% frc c/250 ml	unidade	10	R\$ 9,86	R\$ 98,60
	30	Sulfadiazina de prata 10 mg/g - creme dermatológico de 30 g	bisnaga	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
	31	Losartana potássica 50 mg c/30 comprimidos	caixa	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45

32	Metoclopramida 10 mg c/ 20 comprimidos	caixa	1	R\$ 13,58	R\$ 13,58
33	Máscaras cirúrgica descartável tripla proteção, caixa com 50 unid.	caixa	2	R\$ 23,73	R\$ 47,46
34	Glicosímetro para aferição de glicemia capilar	unidade	1	R\$ 96,38	R\$ 96,38
35	Tiras para glicosímetro compatível com o aparelho, caixa com 50 unid.	unidade	1	R\$ 83,28	R\$ 83,28
Valor total estimado para o grupo					R\$ 1.561,64

1.2.O objeto desta contratação é caracterizado como "comum", sendo possível definir no Edital seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818/2021](#), de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é a dos respectivos créditos orçamentários, contados da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

1.6. O contrato ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - 0899871.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A aquisição de medicamentos ambulatoriais deve atender a critérios de sustentabilidade em conformidade com as normas vigentes, especialmente considerando a legislação brasileira, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e políticas ambientais e de saúde pública; Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União adotado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (Portaria nº 266/2023 - 0778920).

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólido, bem como observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Indicação de marca modelo

4.4. Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

Da exigência de amostra

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. As amostras deverão ser entregues na sede do TRE-RR, na Seção de Atenção à Saúde, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – Bairro São Pedro – CEP 69309-685 – Boa Vista/RR, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira, no prazo limite (dez) dias consecutivos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Termo de Referência.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a entrega do material será de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais devem ter validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

5.4. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Atenção à Saúde, localizada na sede do TRE-RR, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – Bairro São Pedro – CEP 69309-685 – Boa Vista/RR, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.5. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Atenção à Saúde, por meio dos telefones 2121-7042 / 2121-6972, para realizar o agendamento da entrega.

5.6. Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados com o nome do fabricante, nome comercial e demais características que permitam sua correta identificação.

5.7. Todos os medicamentos e materiais devem possuir registro na ANVISA ou no Ministério da Saúde.

5.6. Correrão por conta da contratada todas as providências relativas à descarga do material, incluindo a mão de obra necessária,

Garantia

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133/2021](#), art. 117, caput), no modelo estabelecido pela Portaria TRE-RR n.º 208/2023 (0770291).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n.º 14.133/2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 22, VII).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos adquiridos;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor Beneficiário;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído; e
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do [Decreto n.º 11.246/2022](#)).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 23, IV).

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá estabelecer outras rotinas de fiscalização que serão previamente informadas à contratada.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei n.º 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto n.º 11.246/2022](#), art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções Administrativas e Infrações

6.24. As infrações e sanções estarão detalhadas em edital e no instrumento contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **(5) cinco dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 e no Decreto n.º 2.787 de Novembro de 2022, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço para o grupo**.

Regime de execução:

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação:

9.3. A habilitação dos interessados será pela verificação do SICAF (Níveis de Cadastramento I a IV) e da documentação complementar especificada no Edital.

9.4. Quem não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.5. A contratada deverá:

- a. Atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- b. Não estar impedida de licitar/contratar com a Administração;
- c. Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF);
- d. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#); e
- e. Inexistência de inscrição no CADIN.

9.6. Declarações exigidas:

- a) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) cumprimento do disposto no inciso XVII do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 referente às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis (inciso XVII do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021).
- d) cumprimento dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que vedam o tratamento desumano ou degradante;
- e) não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e do inciso III do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021.

Habilitação jurídica:

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 8.7. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#).

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme exigido pelo inciso III do artigo 7º da [Lei n.º 14.133/2021](#) e no art. 2.º, VI, da [Resolução CNJ n.º 7/2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.561,64 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa para atender a execução objeto deste termo de referência correrá à conta de recursos do Orçamento da União - TRE/RR, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral — Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Lígia Cristina Ferreira Queiroz

Integrante demandante

Valéria Braga Santiago de Sá e Danielle Andréa Tupinambá Cruz de Souza

Integrantes técnicos

Cássia Cavalcante Alves

Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA**, Analista Judiciário, em 09/12/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0916628** e o código CRC **F0FC8027**.

0002205-73.2024.6.23.8000

0916628v2